



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 138

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			24
Poder Executivo	1	10	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		12	24
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	1	12	28
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	13	29
Secretaria de Estado de Saúde.....	5	14	29
Secretaria de Estado de Mobilidade	5	16	30
Secretaria de Estado de Educação	5	16	31
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável	8	17	31
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	8	18	32
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		18	
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	8	18	32
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos		21	33
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	8	21	33
Secretaria Estado do Meio Ambiente	9	21	34
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude		21	34
Secretaria de Estado de Cultura.....	9	23	35
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....	9		36
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		23	36
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	9	23	36
Ineditoriais			36

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 37.496, DE 19 JULHO DE 2016

Aprova o Projeto Urbanístico de Parcelamento do Solo Urbano no Setor Habitacional Itapoã, na Região Administrativa do Itapoã - RA XXVIII, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI, do Artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, as Diretrizes Urbanísticas - DIUR 001//2012 - SEDHAB e o Estudo Preliminar Urbanístico - Itapoã Parque - SEDHAB, o Decreto nº 19.071/1998, que Aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal, a Decisão nº 54/2014 do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, e o que consta do Processo nº 390.000.174/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de parcelamento do solo urbano das Quadras 301, 302, 401, 402, 501, 502, 601 e 602, do Itapoã Parque - Setor Habitacional Itapoã, na Região Administrativa RA XXVIII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo - URB 057/13 e no Memorial Descritivo MDE 057/13.

Art. 2º Ficam aprovadas as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB - 057/13, NGB - 058/13 e NGB - 059/13, aplicáveis aos lotes criados pelo projeto de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º Ficam unificados os Lotes 03, 04 e 05, do Centro de Recepção de Rádio da Região Administrativa de Sobradinho - RA V, consubstanciado no Projeto - PR 4/1, cuja área passa a ser utilizada pelo projeto objeto deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de julho de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 254, DE 18 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta dos processos nºs 002.000.165/2016, 002.000.285/2016 e 193.000.658/2016, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado da Casa Civil e da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL						3.627
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003911 9701 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇOS DE SEGURANÇA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	421	421
04.128.6203.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 011325 2386 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	3.206	3.206
150201/15201 09202 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF						2.400.000
19.571.6207.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
Ref. 010299 3134 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-FAPDF-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	2.400.000	2.400.000
2016AC00337					TOTAL	2.403.627

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL						3.627
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003911 9701 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇOS DE SEGURANÇA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	100	421	
						421
04.128.6203.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 011325 2386 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	100	3.206	
						3.206
150201/15201 09202 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF						2.400.000
19.571.6207.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
Ref. 010299 3134 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-FAPDF-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.20	4	100	2.400.000	
						2.400.000
2016AC00337 TOTAL						2.403.627

PORTARIA Nº 257, DE 19 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta dos processos nºs 002.000.287/2016, 002.000.286/2016, e 002.000.405/2016, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do DF, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL						39.707
04.122.6003.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 011641 6046 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-FEIRAS, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	6.310	
						6.310
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 003907 8804 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.13	0	100	1.271	
						1.271
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003909 9699 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	32.126	
						32.126
2016AC00341 TOTAL						39.707

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL						39.707
04.122.6003.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 011641 6046 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-FEIRAS, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	100	6.310	
						6.310
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 003907 8804 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.92	0	100	1.271	
						1.271
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003909 9699 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	100	32.126	
						32.126
2016AC00341 TOTAL						39.707

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 19 DE JULHO DE 2016.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e § 5º, do artigo 24, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, e ainda o que consta da CI. Nº 02 de 18 de julho de 2016, - CP 09, referente ao processo nº 126.000.012/2016, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 20, de 20 de junho de 2016, publicada no DODF nº 117, de 21 de junho de 2016, pág. 14.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 19 DE JULHO DE 2016.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e § 5º, do artigo 24, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, e ainda o que consta da CI. Nº 02 de 18 de julho de 2016, - CP 03, referente ao processo nº 126.000.011/2016, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 19, de 20 de junho de 2016, publicada no DODF nº 117, de 21 de junho de 2016, pág. 14.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 19 DE JULHO DE 2016.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e § 5º, do artigo 24, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, e ainda o que consta da CI. Nº 02 de 08 de julho de 2016, - CP 02, referente ao processo nº 126.000.002/2016, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 15, de 16 de maio de 2016, publicada no DODF nº 98, de 24 de maio de 2016, pág. 25.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 009/2016.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 6º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996, RESOLVE:

EXCLUIR da condição de substituto tributário concedida pelo ATO DECLARATÓRIO Nº 076/2013 - SUREC/SEF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, em 08 de julho de 2013.

A Empresa GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS S/A, inscrita no CF/DF sob o nº 07.456.343/002-15 e no CNPJ sob o nº 04.175.027/0003-38, nos termos do disposto no inciso III do artigo 6º do Decreto nº 34.063/2012, por ter deixado de atender ao disposto no inciso VI do artigo 3º do mesmo Diploma, conforme verificado no processo administrativo nº 040.002107/2016.

Uma vez excluído da condição de substituto tributário, o contribuinte que vier a receber mercadorias sem a retenção do imposto devido por substituição pelo remetente, deverá promover o recolhimento na forma do Art. 74, inciso II, alínea "c", item 1, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

A exclusão da atribuição da condição de Substituto Tributário produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação no DODF.

Da exclusão caberá recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação.

HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR
Subsecretário

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 179/2016.

PROCESSOS: 047.000.572/2016; INTERESSADO: PAK - COMERCIAL E LOGISTICA LTDA ME; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - DECRETO Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 273/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

Brasília/DF, 07 de julho de 2016.
HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR
Subsecretário da Receita

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO**RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório nº 660, de 09 de novembro de 2015, publicado no DODF nº 221 de 18/11/2015 página 13. ONDE SE LÊ: "...CASSADO o Ato Declaratório nº 125/2013 GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 07 de março de 2013, devido a não apresentação, por parte do requerente, da documentação necessária à análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06..."; LEIA-SE: "...CASSADO o Ato Declaratório nº 125/2013 GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 07 de março de 2013, tendo em vista a impossibilidade de caracterizar a atividade preponderante da empresa adquirente, em conformidade com os parágrafos 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006, por ausência de confiabilidade na escrita fiscal conforme análise da documentação apresentada prevista no § 5º do art. 2º do Decreto nº 27.576/2006...".

GERÊNCIA CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS
NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 185 /2016.

PROCESSO: 125.000.929/2015; INTERESSADA: CLARO S.A.; CNPJ: 40.432.544/0440-04; CF/DF: 07.473.181/004-37; INTERESSADA: TELECOM 65; CNPJ: 07.716.753/0008-13; CF/DF: 07.594.919/002-22; ASSUNTO: Regime Especial A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea "d" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, combinada com a alínea "b" do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço COTRI nº 21, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o pedido de regime especial da interessada, com base nas razões do Parecer nº 277/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS
Gerente

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 84, DE 05 DE JULHO DE 2016.

PROCESSO: 0125-00471/2016 INTERESSADO: CONSELHO FEDERAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS CNPJ: 62.658.737.0001-53 ASSUNTO: Imunidade de IPTU. A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO: SD/S BL A J SL 211; 30156254; A interessada não era proprietária do imóvel na data do fato gerador (01/01/2016) do imposto, não fazendo jus a imunidade tributária disposta no art. 150, inciso VI, alínea "c" da CF/88 -

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 86, DE 08 DE JULHO DE 2016.

PROCESSO: 0047-000111/2016 INTERESSADO: CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIAS CNPJ: 01.640.770/0016-48 ASSUNTO: Isenção de TLP - Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; SHI/S EQ QL 6/8 LT A; 48018740; 2016; A interessada não é templo religioso, não fazendo jus ao benefício fiscal disposto no artigo 2º, inciso II da Lei nº 4.022/07.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 87, DE 08 DE JULHO DE 2016.

PROCESSO: 0129-001203/2016 INTERESSADO: SINDICATO NAC. DOS SERV. DO MINIST. DAS RELAÇÕES EXTERIORES - SINDITAMARATY CNPJ: 33.486.317.0001-39 ASSUNTO: Imunidade de IPTU.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SRT/S QD 701 BL I LT 9 2ANDR; 30442982; A interessada não é proprietária do imóvel, não fazendo jus a imunidade tributária disposta no art. 150, inciso VI, alínea "c" da CF/88 - O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 88, DE 11 DE JULHO DE 2016.
PROCESSO: 0047-000518/2016 c/c 0047-000519/2017 INTERESSADA: COMUNIDADE EVANGÉLICA NÚCLEO BANDEIRANTE CNPJ: 33.521.881/0001-45 ASSUNTO: Isenção da TLP - Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO SIBS QD 2 AE 2 -NÚCLEO BANDEIRANTE; 45957827; 2008 a 2016; A interessada apresenta dívida ativa junto ao fisco do DF e não comprovou a inexistência de débitos junto ao sistema de seguridade social durante todo o período pleiteado (2008 a 2016). Sendo assim, não atende aos requisitos dispostos no art. 173 da LODF e § 3º do art. 195 da CF/88 para concessão do benefício.O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 89, DE 13 DE JULHO DE 2016.

PROCESSO: 0125-2426/2016 INTERESSADO: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA CNPJ: 61919643/0001-28 ASSUNTO: Imunidade de IPTU.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO SHI/N CA 7 LT 2; 4594656-6; A interessada não era proprietária do imóvel na data do fato gerador (01/01/2016) do imposto, não fazendo jus a imunidade tributária disposta no art. 150, inciso VI, alínea "c" da CF/88 - O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 90, DE 13 DE JULHO DE 2016.

PROCESSO:0042-001429/2016 INTERESSADO(A): -PROVINCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DA MISSAO / Colégio São Vicente de Paulo CNPJ: 33.584.293/0001-50 ASSUNTO: Imunidade de IPVA - Instituição de educação.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEICULO; PLACA; FUNDAMENTAÇÃO CHEV/PRISMA 1.4MT LT; OVU1327; O veículo não pertence ao patrimônio do Colégio São Vicente de Paulo, entidade que tem legitimidade para solicitar o reconhecimento da imunidade amparada no Art. nº 150, inciso VI alínea c da Constituição Federal. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 91, DE 13 DE JULHO DE 2016.

PROCESSO:0042-001430/2016 INTERESSADO(A): -PROVINCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DA MISSAO / Colégio São Vicente de Paulo CNPJ: 33.584.293/0001-50 ASSUNTO: Imunidade de IPTU - Instituição de Educação.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO QSD QD 9 LT 24, 26 E 28 TAGUATINGA SUL; 52630897; O Imóvel não pertence ao patrimônio do Colégio São Vicente de Paulo. Entidade com legitimidade para solicitar o reconhecimento da imunidade amparada no Art. nº 150 inciso VI alínea c da Constituição Federal. PARECER Nº 52/2016 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 97, DE 18 DE JULHO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no

uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) no processo 044.000.002/2016, na seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: SEBASTIANA ALVES NOGUEIRA, 151.220.851-53, 255/2015, QD 50 CJ A LT 04 ST LESTE GAMA, 4513685-8, óbito do beneficiário da isenção, 2016 (a partir de julho); DORALICE DE JESUS, 059.856.171-49, 334/2015, QD 15 CJ B LT 16 ST CENTRAL GAMA, 1701343-7, óbito do beneficiário da isenção, 2016 (a partir de julho). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 98, DE 18 DE JULHO DE 2016.

Isenção do IPVA/TÁXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002.476/2016, ODAILDO RIBEIRO DE ANDRADE, 620.258.721-00, OVT 1043, 2016, o veículo não estava enquadrado na categoria aluguel (TAXI) na data do fato gerador, 01.01.2016; 043.002.559/2016, ANTONIO DANIEL MONTEIRO LEITE, 066.455.944-10, JJK 2664, 2016, o veículo não estava enquadrado na categoria aluguel (TAXI) na data do fato gerador, 01.01.2016. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 99, DE 18 DE JULHO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.002.690/2016, TEREZA LIMA DO NASCIMENTO, QR 501 CJ 21 LT 15 SAMAMBAIA SUL, 4565903-6, 2012 a 2016, área construída superior a 120,00 m². O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 100, DE 18 DE JULHO DE 2016.

Assunto: Restituição/Compensação. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, resolve INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 0042-002687/2016, WANDERLEY DE SOUZA LIMA, 305.462.221-53, falta de objeto. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**CORREGEDORIA**

PORTARIA Nº 279, DE 17 DE JULHO DE 2016.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 156/2015, reinstaurado pela Portaria nº 202, de 18 de maio de 2016, publicada no DODF nº 98, de 24 de maio de 2016, com fundamento no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 280, DE 18 DE JULHO DE 2016.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 153/2015, reinstaurado pela Portaria nº 200 de 18 de maio de 2016, publicada no DODF nº 98, de 24 de maio de 2016, com fundamento no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 281, DE 18 DE JULHO DE 2016.
O Corregedor-Geral da Corregedoria da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância nº 018/2016, reinstaurada pela Portaria nº 257, de 27 de junho de 2016, publicada no DODF nº 123, de 29 de junho de 2016, com fundamento no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 283, DE 18 DE JULHO DE 2016.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 058/2014, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217, da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas 2ª Comissão de Processo Disciplinar, por meio de Relatório constante do Processo nº 060.008.644/2014.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pelo artigo 1º, da Portaria nº 277, de 11 de julho de 2016, publicada no DODF nº 132, de 12 de julho de 2016, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no processo nº 060.008.644/2014 e processo apenso nº 060.009.958/2013.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 284, DE 18 DE JULHO DE 2016.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, inciso I, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 085/2014, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217, da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 2ª Comissão de Processo Disciplinar, por meio de relatório constante do processo nº 060.010.207/2014.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pelo artigo 1º, da Portaria nº 277, de 11 de julho de 2016, publicada no DODF nº 132, de 12 de julho de 2016, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no processo nº 060.010.207/2014.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 285, DE 18 DE JULHO DE 2016.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 104/2015, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217, da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 2ª Comissão de Processo Disciplinar, por meio de relatório constante do processo nº 060.002.753/2015.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pelo artigo 1º, da Portaria nº 277, de 11 de julho de 2016, publicada no DODF nº 132, de 12 de julho de 2016, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no processo nº 060.002.753/2015.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RÓGERIO BATISTA SEIXAS

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

PORTARIA Nº 23, DE 18 DE JULHO DE 2016.
Dispõe sobre o registro do Nome Social de travestis e transexuais em documentos de atendimento nas Unidades da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e CONSIDERANDO o que determina o disposto no Art. 5º, caput, da Constituição Federal de 1988, dispondo que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu dentre os objetivos da República, em seu art. 3º, incisos I, III e IV, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais; a promoção do bem de todos(as) sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece em seu art. 2º, I, II, III e IV, que o Distrito Federal tem como valores fundamentais a preservação da igualdade e cidadania, bem como dignidade da pessoa humana, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a inclusão do Nome Social de travestis e transexuais em fichas de cadastro, formulários, instrumentais, prontuários e documentos congêneres do atendimento prestado aos(as) usuários(as) de todas unidades pertencentes ao organograma institucional da Secretaria de Estado da Mobilidade - Semob, em respeito aos Direitos Humanos, à pluralidade e à dignidade humana.

§ 1º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - nome social - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida; e

II - identidade de gênero - dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

Art. 2º As unidades da Semob deverão criar novos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres de todos os seus órgãos, devendo conter o campo "nome social" em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

Parágrafo único. É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais.

Art. 3º O Nome Social deverá acompanhar o nome civil em todos os registros internos das unidades prevalecendo que a orientação sexual e a identidade de gênero são essenciais para a dignidade e humanidade de cada pessoa e não devem ser motivo de discriminação, abuso ou preconceito.

Art. 4º A pessoa travesti ou transexual poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos da Semob.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARCOS DE ALENCAR DANTAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 154, DE 18 DE JULHO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 106, incisos II e XXVI, c/c os artigos 74 e 267, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro - CTB, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.290, de 23 de maio de 2016, que deu nova redação aos artigos 40 e 250 do CTB, e considerando esta providência como mais educativa, RESOLVE:

Art. 1º Ficam convertidos em advertência por escrito os autos de infração emitidos, no período de 08/07/2016 a 18/07/2016, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF e pelo Batalhão de Policiamento Rodoviário - BPRV, da Polícia Militar do Distrito Federal (Convênio nº 001/2012-DER-DF/PMDF), nas rodovias integrantes do Sistema Rodoviário do Distrito Federal - SRDF e nas rodovias delegadas, por infringência ao artigo 250, I, alínea "b", do Código de Trânsito Brasileiro, com a redação dada pela Lei nº 13.290, de 23 de maio de 2016, tudo na forma autorizada pelo artigo 267 do referido Código, c/c a Resolução nº 404, artigo 9º, de 12 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.
HENRIQUE LUDUVICE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 223, DE 19 DE JULHO DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000034/2016, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a mudança de denominação do Colégio Santa Terezinha, situado na QNJ 17, Lotes 01/05, Bloco "B", Taguatinga - Distrito Federal, para Centro Educacional Projção Taguatinga Norte Unidade II.

Art. 2º Homologar a transferência das mantenedoras atuais, Colégio Santa Terezinha Ltda. e Instituto de Ensino Médio e Profissionalizante de Taguatinga Ltda., para Guatag Educacional Associação de Ensino e Cultura, com sede no Setor C Norte, Areas Especiais 5 e 6, salas 1 a 7, Taguatinga - Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JULIO GREGORIO FILHO

PORTARIA Nº 224, DE 19 DE JULHO DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000020/2016, RESOLVE:

Art. 1º Declarar extinto, a partir do ano letivo de 2016, o Colégio Interagindo, situado na QNG 29, Lotes 24 e 26, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Escola Infantil JP Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Determinar o recolhimento do acervo escolar do Colégio Interagindo pela Gerência de Documentação e Acervo Escolar, da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JULIO GREGORIO FILHO

PORTARIA Nº 225, DE 19 DE JULHO DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000409/2016, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o encerramento da oferta da Educação de Jovens e Adultos - EJA, correspondente ao ensino fundamental e ensino médio, no INSTEI - Centro de Ensino, situado na QNM 04, Conjunto P, Lotes 31/37, Ceilândia Norte - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Integrada Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço.
 Art. 2º Informar que não houve necessidade de recolhimento do acervo escolar, considerando que, desde a sua autorização, a Instituição educacional não ofertou a referida modalidade.
 Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
JULIO GREGORIO FILHO

PORTARIA Nº 226, DE 19 DE JULHO DE 2016.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 410.000366/2012, RESOLVE:
 Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Horacina Catta Preta - CECAP, situado no SHIN EQL 9/11, Lote B, Área Especial, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional Itabajara Catta Preta Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 139 artigos e 46 páginas.
 Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.
 Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
JULIO GREGORIO FILHO

PORTARIA Nº 227, DE 19 DE JULHO DE 2016.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Resolução nº 2/2016-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000252/2015, RESOLVE:
 Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e a título precário, o funcionamento do Ensino Médio no CCDI - Centro Cristão de Desenvolvimento Infantil Vitória, situado na Chácara 274, Lote 1/3, Rua 06, Vicente Pires - Distrito Federal, mantido pela CCDI - Centro Cristão de Desenvolvimento Infantil Vitória Ltda., com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 1 (um) ano.
 Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.
 Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
JULIO GREGORIO FILHO

PORTARIA Nº 228, DE 19 DE JULHO DE 2016.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 084.000060/2012, RESOLVE:
 Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola Estrela Guia, situada na QS 7, Avenida Aguas Claras, Lote 24, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pela Escola Estrela Guia Maternal e Jardim de Infância Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 107 artigos e 33 páginas.
 Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.
 Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
JULIO GREGORIO FILHO

PORTARIA Nº 229, DE 19 DE JULHO DE 2016.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 084.000118/2013, RESOLVE:
 Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Projecão Guarã, situado na QE 20, Área Especial E, Guarã 1 - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Projecão Ltda, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 114 artigos e 33 páginas.
 Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.
 Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
JULIO GREGORIO FILHO

PORTARIA Nº 230, DE 19 DE JULHO DE 2016.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 084.000172/2012, RESOLVE:
 Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Vicente Pires, situado na Rua 5, Chácara 117, Lotes 28, 29 e 30, Colônia Agrícola Vicente Pires, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Vicente Pires Ltda, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 126 artigos e 50 páginas.
 Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.
 Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
JULIO GREGORIO FILHO

PORTARIA Nº 231, DE 19 DE JULHO DE 2016.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 084.000516/2013, RESOLVE:
 Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Jardim de Infância Menino Jesus, situado na Área Especial 2 Norte, Brazlândia - Distrito Federal, mantido pela Congregação das Irmãs Oblatas do Menino Jesus, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 79 artigos e 28 páginas.
 Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.
 Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
JULIO GREGORIO FILHO

PORTARIA Nº 232, DE 19 DE JULHO DE 2016.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 109 e 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000585/2013, RESOLVE:
 Art. 1º Autorizar o encerramento da oferta de Ensino Médio no Colégio Imaculada Conceição, situado no SGAS 606, Conjunto F, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Passionista de Educação Maria Rainha da Paz, com sede no mesmo endereço.
 Art. 2º Autorizar que a conservação, manutenção e guarda do acervo fiquem sob a responsabilidade do Colégio Imaculada Conceição.
 Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
JULIO GREGORIO FILHO

PORTARIA Nº 233, DE 19 DE JULHO DE 2016.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Resolução nº 2/2016-CEDF e, ainda, o contido no Processo 080.009155/2015, RESOLVE:
 Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e a título precário, o funcionamento do Colégio Metropolitana, situado na Avenida Recanto das Emas, Quadra 203, Lote 31, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantido pela Metropolitana Educacional Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço, para a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, pelo prazo de 1 (um) ano.
 Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a se responsabilizar pelo cumprimento da legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.
 Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
JULIO GREGORIO FILHO

PORTARIA Nº 234, DE 19 DE JULHO DE 2016.
 Dispõe sobre a alteração dos Artigos 41 a 67 da Portaria nº 259, de 15 de outubro de 2013.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Decreto Nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE:
 Art. 1º. Alterar os artigos 41 a 67 da Portaria nº 259, de 15 de outubro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO V
 DO AFASTAMENTO REMUNERADO PARA ESTUDOS
 Art. 41 O servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo, sem prejuízo da remuneração, desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, para participar de programas de pós-graduação stricto sensu em Instituição de Ensino Superior, no país ou no exterior, conforme artigo 161 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
 Art. 42 O Afastamento Remunerado para Estudos dar-se-á por intermédio de processo seletivo semestral a ser realizado pelo Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação - EAPE.
 Art. 43 O Chefe do Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação - EAPE, designará 6 (seis) servidores que comporão a Comissão responsável pelo processo de Afastamento Remunerado para Estudos, a qual terá a competência de analisar a documentação e o projeto de pesquisa do servidor, acompanhar a vida acadêmica, as prorrogações, as suspensões, as licenças, os cancelamentos e emitir parecer favorável ou desfavorável da solicitação de Afastamento, e finalmente, encaminhar o processo ao Secretário de Estado de Educação para deferimento ou indeferimento do processo.
 Parágrafo único: Os servidores candidatos ao processo seletivo para afastamento remunerado para estudos estarão impedidos de compor a Comissão.
 Art. 44 O quantitativo total anual de vagas para efeito de Afastamento Remunerado para Estudos será distribuído nos dois semestres letivos, da forma que se segue:
 I - 65% (sessenta e cinco por cento) para Mestrado; e,
 II - 35% (trinta e cinco por cento) para Doutorado.
 §1º A definição das áreas de estudo será fixada em edital, considerando sempre as necessidades identificadas pelo sistema público de ensino.
 §2º As vagas serão distribuídas entre o primeiro e o segundo semestre de cada ano letivo.
 §3º As vagas remanescentes do primeiro semestre serão acrescidas às vagas do segundo semestre, mas não serão cumulativas para o ano seguinte.
 §4º As vagas resultantes da desistência de servidor contemplado serão ocupadas pelo próximo candidato, seguindo a ordem de classificação.
 § 5º As vagas não preenchidas no processo seletivo ou aquelas resultantes da desistência de servidor contemplado, desde que não haja próximo candidato, serão destinadas para outro nível em que houver número maior de candidatos, seguindo a ordem de classificação.

CAPÍTULO I
 DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO
 Art. 45 Poderá candidatar-se ao processo seletivo o servidor estável que atenda simultaneamente aos seguintes requisitos:
 I - ser integrante do Quadro de Pessoal Permanente do Distrito Federal, na Carreira Magistério Público do Distrito Federal e possuir efetivo exercício na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de, no mínimo:
 a) três anos consecutivos para Mestrado, no ato das inscrições;
 b) quatro anos consecutivos para Doutorado, no ato das inscrições.
 II - estar inscrito em curso oferecido por instituição credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação, exceto para cursos realizados fora do Brasil;
 III - estar inscrito em programa compatível com habilitação ou área de atuação do servidor, a ser avaliado pela Comissão de Afastamento, com base no parecer da chefia imediata;
 IV - possuir carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em dois turnos conforme Art. 9º da Lei 5.105/2013;
 V - frequentar curso que se desenvolva na modalidade de ensino presencial;
 VI - apresentar comprovante de admissão, programa do curso, pré-projeto e parecer favorável da chefia imediata.
 VII - frequentar curso que se desenvolva na modalidade de ensino semipresencial no caso de Mestrado Profissional, a depender das normas do regimento do respectivo curso;
 VIII - solicitar Afastamento Remunerado para Estudos para frequentar curso compatível com habilitação ou área de atuação.
 § 1º Na solicitação de Afastamento Remunerado para Estudos, deverá constar a relação direta do programa do curso com a atividade fim da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, previstas no edital do processo seletivo.
 §2º Para Mestrado Acadêmico ou Doutorado em instituições sediadas fora do Brasil, o servidor deverá apresentar ao final do curso, validação oficial de reconhecimento do diploma, emitido por Universidade Pública Federal ou pelo Ministério de Educação, ambos do Brasil, em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses, após o término do curso, acompanhados da respectiva tradução juramentada em língua portuguesa.
 §3º O servidor que realizar curso de Mestrado Acadêmico ou Doutorado em instituições sediadas fora do Brasil e não obtiver a validação oficial de reconhecimento do diploma por Universidade Pública Federal ou pelo Ministério de Educação, ambos do Brasil, deverá restituir a SEDF o valor integral despendido com a sua remuneração, subsídios ou encargos sociais referentes ao período total em que esteve afastado, nos termos do §5º, do Art. 161, da LC nº 840/2011.

Art. 46 Não poderá candidatar-se o servidor que:
 I - possuir titulação correspondente ao nível do curso para o qual solicita afastamento;
 II - estiver frequentando curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu promovido com a participação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
 III - não tiver cumprido o prazo igual ao do Afastamento Remunerado para Estudos anteriormente concedido.
 Parágrafo Único - O servidor deverá apresentar declaração emitida pelo setor competente comprovando não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos I, II e III.
 Art. 47 O Afastamento Remunerado para Estudos no Brasil dar-se-á por deliberação exclusiva do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, observado o limite de vagas.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS SERVIDORES AFASTADOS

Art. 48 Os seguintes direitos serão assegurados aos servidores beneficiados com o Afastamento Remunerado para Estudos:
 I - lotação na Coordenação Regional de Ensino de origem, ao retornar, caso possua lotação definitiva;
 II - liberação integral da carga horária de trabalho semanal para frequentar curso em nível de Mestrado Profissional/Acadêmico ou Doutorado, desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, ainda, a depender das normas do regimento do respectivo curso;
 III - liberação parcial da carga horária de 20 (vinte) horas semanais de trabalho para frequentar curso em nível de Mestrado Profissional, desde que a participação não ocorra simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, ainda, a depender das normas do regimento do respectivo curso;
 IV - suspensão do Afastamento Remunerado para Estudos no período correspondente ao das licenças remuneradas previstas no artigo 130, incisos II, IV, V, VII, VIII, IX e X, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, mediante apresentação dos documentos correspondentes ao setor responsável pelo Afastamento Remunerado para Estudos, do Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação - EAPE;
 V - suspensão temporária do afastamento no semestre em que for efetuado trancamento total de matrícula, por motivo de força maior ou de caso fortuito, desde que comunicado o trancamento ao Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação - EAPE, antes de efetuar na Instituição.
 Art. 49 O servidor beneficiado com o Afastamento Remunerado para Estudos tem como dever:
 I - solicitar exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função gratificada, que porventura esteja investido;
 II - matricular-se, a cada semestre, cumprindo o número mínimo de créditos, em disciplinas exigidas pelo curso;
 III - estar de acordo e assinar o Termo de Compromisso para Afastamento Remunerado para Estudos;
 IV - cumprir todas as normas do regimento do curso, de forma a não acarretar o seu desligamento;
 V - apresentar ao término de cada semestre letivo o histórico escolar e o relatório de desempenho acadêmico e no início do semestre seguinte a declaração de matrícula;
 VI - submeter a apreciação do Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação - EAPE, a exposição de motivos para trancamento total do curso, antes de sua efetivação na instituição de ensino;
 VII - requerer anualmente o usufruto de férias no período das férias escolares da Instituição de Ensino Superior, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, obedecidas as demais disposições em legislação específica;
 VIII - apresentar ao setor responsável pelo Afastamento Remunerado para Estudos, do Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação - EAPE, ao término do curso, título ou grau obtido com o curso que justificou o seu afastamento, cópia em mídia, em formato protegido e cópia impressa e encadernada da dissertação ou tese, conforme o curso;
 IX - permanecer no efetivo exercício de suas atribuições, no cargo e na carga horária para o qual foi liberado, após o seu retorno, por período igual ao do afastamento concedido;
 X - comunicar ao setor responsável pelo Afastamento Remunerado para Estudos, do Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação - EAPE, qualquer tipo de licença ocorrida durante o período do Afastamento Remunerado para Estudos;
 XI - comparecer ao setor responsável pelo Afastamento Remunerado para Estudos, do Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação, a fim de obter memorando de encaminhamento para reassumir suas funções ao término de seu período de afastamento.
 Art. 50 O servidor deverá apresentar ao setor responsável pelos afastamentos do Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação - EAPE, no último semestre do afastamento para programa de Mestrado ou Doutorado, o comprovante de conclusão da dissertação ou tese.
 Art. 51. Os documentos escritos em língua estrangeira deverão ser apresentados, pelo servidor, acompanhados da respectiva tradução juramentada em língua portuguesa.

CAPÍTULO III DO CANCELAMENTO

Art. 52 Terá seu Afastamento Remunerado para Estudos cancelado, devendo retornar imediatamente às suas atividades na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o servidor que:
 I - não apresentar ao setor responsável pelo Afastamento Remunerado para Estudos, do Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação - EAPE, comprovante de frequência e relatório semestral de desempenho acadêmico do curso para o qual obteve autorização, nos seguintes prazos: para o primeiro semestre, até 30 de julho do corrente ano e para o segundo semestre, até 30 de janeiro do ano subsequente;
 II - apresentar frequência inferior ao mínimo exigido pela instituição de ensino e/ou não obtiver nota mínima para aprovação, em quaisquer disciplinas cursadas;
 III - trancar matrícula ou interromper o curso sem autorizar-se ao Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação - EAPE;
 IV - a pedido, mantidas as exigências de comprovação de frequência e de rendimento acadêmico, no semestre em que foi efetuado o cancelamento.
 Art. 53 Caso o servidor não consiga obedecer os prazos estipulados no Art. 52, item I, por motivo de força maior ou caso fortuito, este deverá justificar o não cumprimento, prioritariamente, ao setor responsável pelo Afastamento Remunerado para Estudos, do Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação - EAPE, onde será analisado pelos membros da Comissão responsável pelo processo de Afastamento Remunerado para Estudos.

CAPÍTULO V DO RESSARCIMENTO

Art. 54 O servidor beneficiado pelo disposto neste artigo tem de ressarcir a despesa havida com seu afastamento, incluídos a remuneração ou o subsídio e os encargos sociais, da seguinte forma:
 I proporcional, em caso de exoneração, demissão, aposentadoria voluntária, licença para tratar de interesse particular ou vacância em razão de posse em outro cargo inacumulável, antes de decorrido período igual ao do afastamento;
 II integral, em caso de não obtenção do título ou grau que justificou seu afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.
 Art. 55 O servidor que tiver seu afastamento remunerado para estudos cancelado, conforme previsão do art. 52 desta Portaria, deverá ressarcir as despesas havidas com seu afastamento, nos termos da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 56. Para fins de ressarcimento, serão considerados como início do semestre letivo, os meses de fevereiro, para o primeiro semestre, e agosto, para o segundo semestre, e, como término do afastamento, a data do retorno do servidor às atividades na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 O Afastamento Remunerado para Estudos será autorizado pelo prazo requerido, não podendo ultrapassar o tempo necessário à conclusão do curso e, em nenhuma hipótese, o período de afastamento excederá a 4 (quatro) anos consecutivos, mesmo nos casos de prorrogação.
 Art. 58 O servidor em Afastamento Remunerado para Estudos terá direito à prorrogação do afastamento, por motivo de força maior ou caso fortuito, pelo período solicitado, observado o limite previsto no artigo 57, desta Portaria, a ser apreciada pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.
 Art. 59. O servidor terá o prazo de 30 dias, a partir da ocorrência do evento previsto no art. 58, desta Portaria, para requerer perante a EAPE a prorrogação do afastamento, mediante apresentação de declaração emitida pelo orientador do curso.
 Art. 60. Para a solicitação de prorrogação do Afastamento Remunerado para Estudos, o desempenho acadêmico e/ou frequência não poderão ser inferiores ao mínimo exigido pela instituição de ensino, em quaisquer das disciplinas cursadas.
 Art. 61. É vedado autorizar novo afastamento para curso do mesmo nível e antes de decorrido prazo igual ao de afastamento já concedido.
 Art. 62. O servidor não poderá acumular o benefício do Afastamento Remunerado para Estudos com o de bolsa de estudos oriunda de convênio ou com o de concessão de vaga para curso em Instituição de Ensino Superior promovido com a participação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, devendo optar por um dos benefícios.
 Art. 63. Os períodos relativos à Licença Prêmio por Assiduidade não serão computados para efeito de cumprimento do período de exercício, previsto no art. 49, inciso IX, desta Portaria.
 Art. 64 O tempo de cumprimento do período de exercício, previsto no art. 49, inciso IX, desta Portaria, será controlado pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas.
 Art. 65 O servidor que obtiver Afastamento Remunerado para Estudos em 40 (quarenta) horas semanais e, após retorno à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, reverter sua carga para 20 (vinte) horas semanais, terá acrescido ao período de exercício, previsto no artigo 49, inciso IX, desta Portaria, o período correspondente ao das 20 (vinte) horas revertidas.
 Art. 66 O servidor que frequentar programa stricto sensu fora do Distrito Federal terá, a título de trânsito, o prazo de cinco dias corridos, se o curso for no Brasil, ou dez dias corridos, se o curso for no exterior para reassumir suas funções na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
 Art. 67 O Afastamento Remunerado para Estudos, em nível de Mestrado, será no máximo de 2 (dois) anos e em nível de Doutorado, no máximo de 4 (quatro) anos.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de julho de 2016.

Processo: 084.000.407/2016. Interessado: GEORGE ALNAMEH. Com fulcro no art. 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no processo nº 084.000407/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 115/2016-CEDF, de 05 de julho de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, com base no artigo 11, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por GEORGE ALNAMEH, concluídos em 2013, conforme documento expedido pelo(a) Direção da Educação em Damasco/Ministério da Educação, em Damasco, República Árabe da Síria, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

JULIO GREGORIO FILHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de julho de 2016.

PROCESSO: 084.000417/2016 INTERESSADO: Marina Magalhães Barto Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000417/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 119/2016-CEDF, de 12 de julho de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Marina Magalhães Barreto, concluídos em 2016, no (a) Lycée Français François Mitterrand, em Brasília, Distrito Federal, Brasil, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000418/2016 INTERESSADO: Danylo Andriushchenko Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000418/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 120/2016-CEDF, de 12 de julho de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, com base no artigo 11, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Danylo Andriushchenko, concluídos em 1996, conforme documento expedido pela General Education School of I-III Levels, em Odesa, Ucrânia.

PROCESSOS: 084.000169/2014 INTERESSADO: Colégio Mafra Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos nos Processos nº 084.000169/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 121/2016-CEDF, de 12 de julho de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2020, o Colégio Mafra, situado à Chácara 3, Lote 42-A, Colônia Agrícola Vicente Pires, Brasília-Distrito Federal, mantido pelo Espaço Educativo Mafra Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; d) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

PROCESSO: 084.000526/2015 INTERESSADO: Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000526/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 122/2016-CEDF, de 12 de julho de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: aprovar o Plano de Curso do Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Administração, Eixo Tecnológico - Gestão e Negócios, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer, da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, localizada na QNN 28, Área Especial L, Ceilândia, Distrito Federal, mantida pela Fundação Bradesco, com sede na Rua Mário Milani S/N, Vila Yara, Osasco - São Paulo.

JULIO GREGORIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 131, DE 19 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro nos arts. 211 e 214, § 2º, ambos da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 25 de julho de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria SEDS nº 90-SEDES-DF, de 12/05/2016, publicada no DODF nº 91, Seção I, pág. 13, do dia 13/05/2016, para apurar possíveis irregularidades noticiadas no relatório emitido pelo Grupo de Trabalho constituído pela OS nº 122/2015 - SUAG/SEDST às fls. 2191/2198, do processo 510.000.054/2013, em consonância ainda com as observações relatadas na Portaria instauradora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ARTHUR BERNARDES

PORTARIA Nº 132, DE 19 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 1º do Decreto nº 36.826, de 22 de outubro de 2015, considerando o Procedimento Preliminar instaurado pela Portaria nº 88, de 12 de maio de 2016, em razão da recomendação exarada no Despacho nº 106/2016-AJL/GAB-ABA, e atendendo ao pedido formulado por meio do Memorando nº 02/2016-PPA/SEDES, datado de 18/07/2016, RESOLVE:

Art. 1º Interromper a contagem do prazo a contar do dia 20/07/2015 do Procedimento Preliminar instaurado pela Portaria nº 88, de 12 de maio de 2016, publicada no DODF nº 93, Seção II, pág. 27 do dia 17 de maio de 2016, acatando ao pedido realizado por meio do Memorando nº 02/2016-PPA-SEDES, de 18/07/2016, até o dia 31/07/2016, considerando o princípio da razoabilidade e do interesse público, visando evitar a descontinuidade das ações a serem adotadas pela referida servidora em razão do seu afastamento para usufruto de férias regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ARTHUR BERNARDES

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 18 DE JULHO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 36.832, de 23 de outubro de 2015, publicado no DODF Suplemento A, nº 206, de 26 de outubro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Determinar recesso coletivo aos alunos do Centro de Inclusão Sócioproductiva do Programa Fábrica Social, no período de:

§ 1º - 18 a 29/07/2016 para a Oficina de Construção Civil.

§ 2º - 1º a 12/08/2016 para as demais Oficinas.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO CARLOS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 601, DE 19 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 9º, inciso XV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16/03/2007 e o §1º do Art. 263 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e considerando os fatos apurados nos autos do processo nº 055.019113/2016, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação emitida por este departamento em 03/06/2016, com base no RENACH DF745845436, no formulário com tipográfico nº 1269435650, em nome de JULIA CRISTINA DOS SANTOS COSTA MACENA, registro nº 05022126735.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 602, DE 19 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e visando atender o previsto nos Parágrafos 1º e 2º, do Artigo nº 22, da Lei Orgânica do Distrito Federal, regulamentados pela Lei nº 3.184, de 23 de agosto de 2003; e

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 287/2008, 361/2010

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e a necessidade de editar normas complementares de regulamentação do uso de coleta e armazenamento de impressão digital nos processos de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação de Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

CONSIDERANDO a necessidade do DETRAN/DF fiscalizar, auditar e controlar todos os processos de primeira habilitação, adição e mudança de categoria, no tocante a identificação do Aluno, Candidato ou Condutor.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Alinea "n", do art. 6º da Instrução nº 444, de 25 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

(...)

n) Laudo Técnico de avaliação, vistoria e verificação de conformidade que ateste o pleno funcionamento da solução tecnológica que se pretende homologar.

Este laudo técnico poderá ser expedido por Organismo Certificado de Produto - OCP, acreditado pelo INMETRO na área de veículos automotores, acompanhado de seu respectivo manual de avaliação; ou

Laudo Técnico expedido por órgãos executivos de trânsito, certificando o pleno funcionamento da solução tecnológica e sua compatibilidade com os requisitos do DENATRAN quanto ao seu cumprimento das características técnicas para coleta e armazenamento de impressões digitais, previstas no Anexo da Deliberação CONTRAN nº 68, de 30 de junho de 2008.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 603, DE 19 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista GILSON DA SILVA FARIAS - ME, CNPJ: 06.174.988/0001-91, Processo nº 055.018929/2016.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 604, DE 19 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista SALVO CORRETOIRA DE SEGUROS LTDA - EPP, CNPJ: 11.141.754/0001-88, Processo nº 055.018930/2016.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 605, DE 19 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB VEJA LTDA-EPP, nome fantasia AUTO ESCOLA VEJA, inscrição no CNPJ nº 37.108.677/0004-09, situada na Quadra 5, Conjunto F, Lote 05, Setor Sul, Gama - Brasília - DF - CEP 72.410-306, PROCESSO Nº 055.011042/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 606, DE 19 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatas e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A B KIARA LTDA-ME, nome fantasia CFC B KIARA, inscrição no CNPJ nº 01.473.093/0002-15, situada na QS 410, Conjunto B, Lote 03, Loja 01, Samambaia - Brasília - DF - CEP 72.310-100, PROCESSO Nº 055.009221/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 14 DE JULHO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII e XLVI do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de Dezembro de 1994 e tendo o disposto no artigo 2º, do Decreto 17.079, de 28 de dezembro de 1995, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a Carta de Habite-se emitida no âmbito desta Administração Regional, no mês de julho do corrente Ano, conforme a seguir: Carta de Habite-se nº 011/2016 Processo nº 301.000.289/2014, Interessado: Superbom Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO VICEMÁ MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 11 DE JULHO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29.12.1994, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o preço público dos anos de 2015 e 2016, correspondente à utilização de áreas públicas referentes à ocupação por engenho publicitário.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE RAMOS FEITOSA

ANEXO XII E XIII DA LEI Nº. 3035/2002 - ANEXO XIII/XV DA LEI Nº. 3036/2002

Preço Público por interferência visual do meio de propaganda							ANO 2015					
Preço Público por interferência visual do meio de propaganda												
Classificação quanto à Iluminação							Preço mínimo em R\$ por m2			Preço máximo em R\$ por m2		
							dia	mês	ano	dia	mês	ano
sem iluminação							R\$ 0,16	R\$ 4,72	R\$ 56,65	R\$ 0,32	R\$ 9,45	R\$ 113,40
Iluminado							R\$ 0,17	R\$ 5,26	R\$ 63,07	R\$ 0,35	R\$ 10,51	R\$ 126,14
Luminoso							R\$ 0,17	R\$ 5,26	R\$ 63,07	R\$ 0,35	R\$ 10,51	R\$ 126,14
sem alternância de movimento							R\$ 0,33	R\$ 9,92	R\$ 119,05	R\$ 0,70	R\$ 21,02	R\$ 252,23
com alternância de movimento							R\$ 0,03	R\$ 0,97	R\$ 11,65	R\$ 0,06	R\$ 1,94	R\$ 23,30
virtual												

Preço Público por interferência visual do meio de propaganda							ANO 2016					
Preço Público por interferência visual do meio de propaganda												
Classificação quanto à Iluminação							Preço mínimo em R\$ por m2			Preço máximo em R\$ por m2		
							dia	mês	ano	dia	mês	ano
sem iluminação							R\$ 0,18	R\$ 5,24	R\$ 62,86	R\$ 0,35	R\$ 10,49	R\$ 125,84
Iluminado							R\$ 0,19	R\$ 5,84	R\$ 69,98	R\$ 0,39	R\$ 11,66	R\$ 139,98
Luminoso							R\$ 0,19	R\$ 5,84	R\$ 69,98	R\$ 0,39	R\$ 11,66	R\$ 139,98
sem alternância de movimento							R\$ 0,36	R\$ 11,00	R\$ 132,11	R\$ 0,78	R\$ 23,32	R\$ 279,90
com alternância de movimento							R\$ 0,03	R\$ 1,07	R\$ 12,92	R\$ 0,07	R\$ 2,15	R\$ 25,85
virtual												

* TABELAS CORRESPONDENTES AOS ANEXOS XII E XIII DA LEI Nº. 3035/2002 E ANEXOS XIII E XIV DA LEI Nº. 3036/2002

ANEXO XII E XIII DA LEI Nº. 3035/2002 - ANEXO XIII/XV DA LEI Nº. 3036/2002

Preço Público por interferência visual do meio de propaganda							ANO 2016					
Preço Público por interferência visual do meio de propaganda												
Classificação quanto à Iluminação							Preço mínimo em R\$ por m2			Preço máximo em R\$ por m2		
							dia	mês	ano	dia	mês	ano
sem iluminação							R\$ 0,18	R\$ 5,24	R\$ 62,86	R\$ 0,35	R\$ 10,49	R\$ 125,84
Iluminado							R\$ 0,19	R\$ 5,84	R\$ 69,98	R\$ 0,39	R\$ 11,66	R\$ 139,98
Luminoso							R\$ 0,19	R\$ 5,84	R\$ 69,98	R\$ 0,39	R\$ 11,66	R\$ 139,98
sem alternância de movimento							R\$ 0,36	R\$ 11,00	R\$ 132,11	R\$ 0,78	R\$ 23,32	R\$ 279,90
com alternância de movimento							R\$ 0,03	R\$ 1,07	R\$ 12,92	R\$ 0,07	R\$ 2,15	R\$ 25,85
virtual												

Preço Público por interferência visual do meio de propaganda							ANO 2016					
Preço Público por interferência visual do meio de propaganda												
Classificação quanto à Iluminação							Preço mínimo em R\$ por m2			Preço máximo em R\$ por m2		
							dia	mês	ano	dia	mês	ano
sem iluminação							R\$ 0,18	R\$ 5,24	R\$ 62,86	R\$ 0,35	R\$ 10,49	R\$ 125,84
Iluminado							R\$ 0,19	R\$ 5,84	R\$ 69,98	R\$ 0,39	R\$ 11,66	R\$ 139,98
Luminoso							R\$ 0,19	R\$ 5,84	R\$ 69,98	R\$ 0,39	R\$ 11,66	R\$ 139,98
sem alternância de movimento							R\$ 0,36	R\$ 11,00	R\$ 132,11	R\$ 0,78	R\$ 23,32	R\$ 279,90
com alternância de movimento							R\$ 0,03	R\$ 1,07	R\$ 12,92	R\$ 0,07	R\$ 2,15	R\$ 25,85
virtual												

* TABELAS CORRESPONDENTES AOS ANEXOS XII E XIII DA LEI Nº. 3035/2002 E ANEXOS XIII E XIV DA LEI Nº. 3036/2002

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**

DECISÃO Nº 100.001.489/2016

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Prévia para a atividade de Agroindústria de Cerveja, localizado no Antiplano Leste, Fazenda Taboquinha, Gleba 01, Chácara 05, Local Denominado Prezêpio - Paranoá - DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.002.753/2015, nos termos do Parecer Técnico nº 431.000.022/2016 - GERUR/COIND/SULAM.

JANE MARIA VILAS BOAS
Presidente

DECISÃO Nº 100.001.490/2016.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação para a atividade de Posto Revendedor de Combustível, Lubrificação e Lavagem de Veículos, localizado na SHC/SUL SQ 409, Bloco A, PLL - Asa Sul - Brasília/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 190.000.751/2001, nos termos do Parecer Técnico nº 435.000.042/2016 - GELEU/COIND/SULAM.

JANE MARIA VILAS BOAS
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 95, DE 13 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 36.325, de 28 de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 50, de 06 de maio de 2016, publicada no DODF nº 90, de 12 de maio de 2016, página 36, com fundamento no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 15 DE JULHO DE 2016.

A Secretária de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal - Concedente e o Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP - Executante, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016 e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:
DE: UO: 34.101 - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.
UG: 340.101 - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.
PARA: UO: 22.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.
U.G: 190.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

I - OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários para custear as despesas com a contratação de projetos para adequação dos Centros Olímpicos e Paralímpicos do Distrito Federal às Normas de acessibilidade e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, determinados pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal através da Decisão nº 2.062/2015.

II - Data de início do evento: Após a conclusão do certame licitatório.

III - PT: 27.812.6206.4035.0001 - MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, NATUREZA DE DESPESA - 33.90.39 - FONTE - 100, Valor R\$ R\$ 367.177,43 (trezentos e sessenta e sete mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEILA BARROS

Secretária de Estado de Esporte, Turismo e Lazer

JULIO CESAR MENEGOTTO

Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 293, DE 19 DE JULHO DE 2016.

Altera a Resolução nº 222/11, que dispõe sobre a concessão de licenças aos membros e servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, XXVI, do Regimento Interno, tendo em vista o decidido pelo egrégio Plenário, na Sessão Administrativa nº 897 de 19 de julho de 2016, bem como o constante do Processo nº 14995/16-e, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 222, de 16 de junho de 2011, passa a vigorar acrescida do art. 9-A, com a seguinte redação:

"Art. 9º-A. A licença-paternidade concedida nos casos de nascimento, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção é de 7 (sete) dias, prorrogáveis por mais 13 (treze) dias.

§ 1º A prorrogação da licença será concedida ininterruptamente à fruição dos 7 (sete) dias iniciais da licença-paternidade, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno do servidor à atividade.

§ 2º A prorrogação da licença-paternidade será concedida ao servidor público que a requeira no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção.

§ 3º O disposto no caput aplica-se, nos casos de adoção ou guarda judicial para fins de adoção, a crianças de até doze anos de idade incompletos.

§ 4º O período de gozo da licença-paternidade não poderá ser suspenso ou adiado."

Art. 2º O servidor em gozo de licença-paternidade na data de entrada em vigor desta Resolução poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até o último dia da licença ordinária de sete dias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS